



# EXPEDIÇÃO DO CEARÁ

EM

## AUXILIO DO PIAUHI E MARANHÃO

(POR TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE)

---

Foi o Ceará uma das provincias brazileiras, que mais entuziasticamente adoptou a causa da independencia nacional.

Apenas levantado no Ipiranga a 7 de Setembro de 1822 o grito da nossa emancipação politica, o Ceará repercutiu o brado e consummou o facto da independencia no seu solo para constituir-se uma das estrellas, que devião fulgurar no pendão de nossa nacionalidade.

Os Cearenses não se limitárão a realizar na sua provincia a idéa emancipadora; fôrão tambem em soccorro das duas provincias vizinhas do Piauí e Maranhão.

Em ambas estas provincias a proclamação da independencia do imperio foi embaraçada pelo esforço dos adversarios da cauza do Brazil, e propugnadores da sujeição a Portugal.

Os patriotas piauienses pedirão auxilio, e os Cearenses não hesitárão: dahi nasceu a expedição enviada pelo governo do Ceará, a qual foi ás duas provincias contribuir para o facto da independencia d'ellas.

Governava então o Ceará uma junta de governo provizorio, composta dos cidadãos padre Francisco Pigneiro Landim, como presidente, e como vogaes Tris-

tão Gonçalves de Alencar Araripe, padre Vicente Jozé Pereira, e Joaquim Felicio Pinto d'Almeida Castro, sendo secretario Miguel Antonio da Rocha Lima.

Foi este governo, que deliberou a expedição ao Piauí e Maranhão.

Para realizal-a o governo provizorio nomeou para commandante da força o governador das armas Jozé Pereira Filgueiras, a quem devia acompanhar como delegado do mesmo governo o vogal Tristão Gonçalves. Ambos obrárião de accordo para tudo quanto fôsse util ao desempenho e efficacia do auxilio.

Estes dous cidadãos, para o bom desempenho da sua missão, partirão da capital do Ceará no dia 29 de Março de 1823 com direcção a então villa do Crato; e ao passo que de outros pontos da provincia seguião tropas para o Piauí, elles no dia 27 de Maio de 1823 partirão do Crato com as forças, que ali havião congregado.

No Piauí reunirão-se com os dous membros do governo provizorio d'aquella provincia Manoel de Souza Martins e Joaquim de Souza Martins, e formárão a junta expedicionaria de delegação do Ceará e Piauí, indo assediar Caxias, onde o governador das armas do Piauí João Jozé da Cunha Fidié sustentava a cauza portugueza contra as referidas provincias do Maranhão e Piauí.

A 31 de Julho de 1823 a mesma junta chegava com suas forças diante de Caxias, e a 31 de Agosto o chefe portuguez depunha as armas; e assim as duas provincias firmavão o facto da sua entrada na communhão nacional.

Para que se conheça e possa estudar o procedimento do Ceará, julgamos util a publicação dos documentos a elle relativos.

Esses documentos consistem :

1.º Nas deliberações do governo provizorio do Ceará.

2.º Na correspondencia official da junta expedicionaria.

3.º Nas peças officiaes concernentes ao assedio e rendição de Caxias.

A leitura de taes documentos dará cabal idéa da parte, que a provincia do Ceará teve no exito gloriozo da nossa Independencia politica, e a posteridade não lhe negará os devidos encomios por seu patriotismo.

Rio 29 de Março de 1885.

Documentos relativos á expedição cearense ao Piauí e Maranhão para proclamação da independencia nacional

### § 1

#### DELIBERAÇÕES E OFFICIO DA JUNTA DO GOVERNO PROVIZORIO

##### *Requerimento de auxilio*

A 23 de Janeiro de 1823, na sala do governo temporario, appareceu frei Alexandre da Purificação por parte do paroco, juiz ordinario, e cidadãos da Villa-Viçosa d'El-rei, requerendo para auxiliar o Piauí, e assentou-se em discutir o negocio em sessão extraordinaria.

*(Actas das sessões da junta do governo)*

##### *Deliberação de auxilio*

A 24 de Janeiro de 1823 reunio-se a junta do governo temporario, presentes o juiz de fóra, camara, corpos ecclesiastico, civil e militar, decidio-se:

Que se soccorresse o Piauí, porém que se escrevesse á junta provizoria de Oeiras e a Cunha Fidié, pedindo as cauzas do seu proceder.

Que marchassem tropas já na direcção dos 3 pontos principaes do Crato para Oeiras, de Inhamuns e Caratiús para Campo-maior, e de Villa-Nova, Villa-Viçosa, Sobral e Granja para a Paranhíba:

Que, no caso de legitimo impedimento do Sr. governador das armas, se deveria confiar a maior parte do

commando ao Sr. deputado Antonio Bezerra, a quem tocava a direcção de um dos pontos.

Que as despezas da expedição devião correr por conta do Piauí, a cujos habitantes se fazia o beneficio, devendo a força do Cariri ir quanto antes para auxiliar a installação do governo provizorio, e obstar que o dinheiro de Oeiras fôsse para o Maranhão.

Que os voluntarios d'essa expedição, que fôsem á sua custa, terião depois preferencia para os empregos publicos, sendo olhados como benemeritos.

*(Actas das sessões da junta do governo provisorio)*

### *Consulta em conselho*

Sessão extraordinaria em 24 de Janeiro de 1823.

Abrio-se a sessão, a que fôrão convocados, e se achárão presentes o juiz de fóra pela lei, membros da camara, deputados pela junta da fazenda, corpos ecclesiastico, militar e civil d'esta villa (Fortaleza) e ahí propôz o Sr. deputado Xavier Sobreira o seguinte:

1.º Que á vista dos acontecimentos da villa da Parnahiba do Piauí, e requizições do juiz de fóra da mesma, e de varios emigrados, por cauza do repentino e inesperado ataque do governador das armas João José da Cunha Fidié contra os Brasileiros, seus irmãos, que ali proclamavão a independencia e emancipação politica debaixo da alta protecção de S. M. I., o nosso defensor perpetuo, se devia consultar o voto geral dos cidadãos de todas as classes sobre a expedição de tropas contra os rebeldes d'aquella provincia, que intencionão sufocar gemidos de um povo, que ancioso suspira pela liberdade, e sacudir o inveterado jugo do despotismo e arbitrariedade, que no Brazil tiverão comêço com sua tão antiga descoberta. Espera portanto esta junta, que V. S., inflamados d'aquelle zelo patriotico que caracteriza a todos os honrados Brasileiros, dêem-a o seu voto, tendo em vista negocio de tanto melindre.

Appareceu o padre mestre frei Alexandre da Puri-

ficação, e dice, que os chefes de varias corporações de Villa-Viçosa e Villa-Nova d'El-rei, Sobral e Granja, depois de prometterem marchar para Piauí a libertar seus irmãos opprimidos, afracarão, e requereu por isso os fizesse marchar, ou os demittisse dos postos;

2.<sup>o</sup> Que a tropa do Cariri e Inhamuns se reunisse com Caratiús, Marvão e Valença, que sendo da provincia de Oeiras, obstarão a crueldade, e acclamarão a independencia, reconhecendo S. M. I., Imperador do Brazil, e que esta tropa obstasse qualquer extravio dos cofres;

3.<sup>o</sup> Que esta junta do governo mandasse ao juiz ordinario proceder asperamente contra aquelles que não seguissem e defendessem a cauza do Brazil;

4.<sup>o</sup> Que fique tropa em Villa-Nova para defender a segurança individual dos ameaçados pelos oppostos;

5.<sup>o</sup> Que este governo mandasse fixar edital firmado, arbitrando penas aos rebeldes e amotinados, e áquelles que se subtrahirem a tão glorioza expedição;

6.<sup>o</sup> Que a despeza d'esta expedição deveria correr por conta do cofre de Oeiras, pelas circumstancias d'esta provincia.

Protesto. Requição feita pelo padre frei Alexandre da Purificação, por parte dos emigrados da provincia do Piauí, e a rogos do Exm. deputado Manoel Pacheco Pimentel, camara e povos.

O Sr. deputado Xavier Sobreira dice:

1.<sup>o</sup> Que era do voto de marcharem tropas em soccorro dos habitantes da Parnahiba e Campo-maior; porém que este governo escrevesse antes á junta provisoria de Oeiras, e ao governador Cunha Fidié, pedindo as cauzas do seu procedimento, e uma intelligencia ao seu modo de pensar sobre a cauza do Brazil, protestando logo perante S. M. I. por todas as desgraças e ruinas, a que derem cauza suas erradas opiniões desenvolvidas por meio de um sistema tão oppressivo como contrario á liberdade politica de todo o Brazil;

2.<sup>o</sup> Que as tropas devião já marchar na direcção

dos trez pontos principaes daquella provincia, a saber, do Cariri para Oeiras, dos Inhamuns e Caratiús para Campo-maior, e de Villa-Nova d'El-rei, Viçozza, Sobral, e Granja para a Parnahiba;

3.º Que o Exm. Sr. deputado Bezerra devia ser o chefe de um dos pontos indicados, e que do seu bem merecido conceito se deveria confiar a maior parte do commando, no caso de legitimo impedimento do Sr. governador das armas;

4.º Que o cofre de Oeiras deveria concorrer para as despezas da mesma expedição, por se dirigir esta unicamente a bem fazer ao todo dos seus habitantes, devendo a expedição do Cariri adiantar-se, não só para auxiliar a instalação de um governo temporario da confidencia dos povos, como para obstar qualquer extravio ou transporte do numerario existente no cofre para Maranhão, e evitar por este meio, que se subtraia aquella porção de nossos inimigos com uma somma, que póde e deve despender-se em serviço da patria;

5.º Que todos os individuos, que se offerecerem voluntarios, e á sua custa para esta expedição, tenham preferencia nas propostas e empregos a que aspirem, sendo olhados como benemeritos da patria.

O que ouvido, foi por todos geralmente apoiado, e requerêrão, que se cumprisse á risca este parecer, por ser o de todos os cidadãos em geral.

Deu o Sr. presidente por terminada a sessão, assignando-se todos os que estavam presentes.

(Seguem-se 73 assignaturas)

*(Secretaria do governo do Ceará).*

Os diversos outros Documentos podem ser lidos na Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro do Rio de Janeiro, tomo 48, anno de 1885.